

LEI N. 2.134/2022, de 11 de maio de 2022.

Certifico e dou fe que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás - 08/11-05-22
Sec. Administrativo

**“Cria a Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e Piscicultura”
e dá outras providências.**

Faço saber, que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, que passa a compor a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura tem como finalidade promover ações voltadas para o desenvolvimento agropecuário, além de prestar assistência técnica e agropecuária aos produtores e criadores rurais do Município de Crixás.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura compete executar as seguintes atividades:

I - Promover o fomento das atividades econômicas relacionadas ao agronegócio do Município;

II - Explorar as potencialidades e viabilizar a atração de investimento ao setor agropecuário;

III - Viabilizar e atrair investimentos;

IV - Planejar, organizar e administrar a coordenação e controle das atividades e políticas públicas de fomento à agricultura, pecuária e piscicultura;

V - Elaborar projetos e atividades voltadas para o estímulo da agricultura familiar e atividades de orientação em geral aos produtores;

VI - Fornecer apoio técnico às atividades inerentes ao setor;

VII - Elaboração de projetos técnicos diversos e captação de recursos junto às demais esferas e órgãos do governo;

VIII - Dar suporte a participantes de programas de desenvolvimento sustentável dentro no Município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura Terá os seguintes cargos, devidamente descritos no Anexo I desta Lei:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PISCICULTURA					
Item	Nomenclatura	Quantidade	Vencimento	Escolaridade	Carga Horária
01	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura	01	Secretário Municipal	Fundamental Incompleto	40 horas semanais
02	Diretor de Pecuária	01	Nível I-B	Fundamental Incompleto	40 horas semanais
03	Diretor de Agricultura Familiar	01	Nível I-A	Fundamental Incompleto	40 horas semanais
04	Diretor Piscicultura	01	Nível - III	Fundamental Incompleto	40 horas semanais

§1º - Fica alterada a estrutura de cargos e salários do Município de Crixás-GO na seguinte forma:

I - Fica criada a Diretoria Municipal de Pecuária, que é composta pelo cargo de Diretor de Pecuária;

II - Fica criada a Diretoria Municipal de Agricultura Familiar, que é composta pelo cargo de Diretor de Agricultura Familiar;

III - Fica criada a Diretoria Municipal de Piscicultura, que é composta pelo cargo de Diretor de Piscicultura;

Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos, descritos o artigo supra:

I - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura;

II - Diretor de Pecuária;

III - Diretor de Agricultura Familiar;

IV - Diretor de Piscicultura.

Parágrafo único. Os cargos descritos neste artigo ficarão alocados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura.

Art. 6º. Ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura compete:

I - Formular, assessorar e monitorar a execução das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura descritas no Art. 3º desta Lei;

II - Garantir o efetivo cumprimento das funções da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, descritas no Art. 3º desta Lei;

III - Promover ações de fomento e valorização do setor agropecuário no Município de Crixás;

Art. 7º. Ao Diretor de Pecuária compete:

I - Coordenar os serviços diretamente ligados à pecuária dentre as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura;

II - Articular parcerias com a Sociedade Civil e Entidades Cíveis para a promoção de políticas públicas voltadas ao fomento e valorização da pecuária no âmbito do Município de Crixás;

III - Articular com os demais setores da Administração Municipal a implementação de atividades de manutenção e estrutura operacional focadas no fomento e fomento e valorização da pecuária no âmbito do Município de Crixás.

Art. 8º. Ao Diretor de Agricultura Familiar compete:

I - Coordenar os serviços diretamente ligados à agricultura dentre as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura;

II - Articular parcerias com a Sociedade Civil e Entidades Cíveis para a promoção de políticas públicas voltadas ao fomento e valorização da agricultura no âmbito do Município de Crixás;

III - Articular com os demais setores da Administração Municipal a implementação de atividades de manutenção e estrutura operacional focadas no fomento e fomento e valorização da agricultura no âmbito do Município de Crixás.

Art. 9º Ao Diretor de Piscicultura compete:

I - Coordenar os serviços diretamente ligados à Piscicultura dentre as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura;

II - Articular parcerias com a Sociedade Civil e Entidades Cíveis para a promoção de políticas públicas voltadas ao fomento e valorização da Piscicultura no âmbito do Município de Crixás;

III - Articular com os demais setores da Administração Municipal a implementação de atividades de manutenção e estrutura operacional focadas no fomento e fomento e valorização da Piscicultura no âmbito do Município de Crixás.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, inseridas no orçamento geral do Município para o exercício fiscal de 2022, ficando, desde logo, autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a abertura e créditos

adicionais, especiais e suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento vigente, sem prejuízo das autorizações lá consignadas, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11º. Esta Lei altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.697/2013, excluindo do texto desde dispositivo o Inciso II, de forma que a redação fica da seguinte forma:

“Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes cargos em comissão:

‘I - Diretor de Agricultura.’”

Art. 12. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.697/2013, acrescentando o Art. 1º-A, que tem a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, os seguintes cargos em comissão:

‘I - Diretor de Pecuária.’”

Art. 13. Fica alterado:

I - O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.217/2000, no que tange ao órgão Diretoria de Agricultura e Pecuária, que, nesta linha, passará a ter a seguinte redação:

“Diretoria de Piscicultura – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura”

II - O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.217/2000, na linha que trata do cargo de Diretor de Agricultura e Pecuária, que passa a ter a seguinte redação:

“Diretor de Piscicultura – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura”

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2022.



Carlos Seix de Brito Junior
Prefeito Municipal
CARLOS SEIX DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024

OFÍCIO Nº 96/2022.ADM.

Crixás, Estado de Goiás, aos dias 16 de maio de 2022.

Ao Poder Legislativo Municipal,
Câmara Municipal de Crixás.

Assunto: Cópias Lei nº 2.131/2022, 2.132/2022, 2.133/2022, 2.134/2022, 2.135/2022, 2.136/2022, 2.137/2022, 2.138/2022 e 2.139/2022.

Senhor Presidente e Vereadores,

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar a Cópia Lei nº 2.131/2022, 2.132/2022, 2.133/2022, 2.134/2022, 2.135/2022, 2.136/2022, 2.137/2022, 2.138/2022 e 2.139/2022, via do qual procura este Executivo Municipal passar a essa Casa de Leis o anexo de Lei.

Nesta oportunidade, limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Alvaro Lopes de Souza
Secretário Municipal de Administração
ADM: 2021/2024



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS

Nº do Processo	239/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	256 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS		
CPF/CNPJ	02.382.067/0001-63	Atuação 16/05/2022 13:16	Previsão
Atuado por	Thalita Gomes da Silva Roquete		
Assunto	Oficio	Nº	65/2022
Descrição	OFÍCIO Nº 96/2022.ADM. Cópias Lei nº 2.131/2022, 2.132/2022, 2.133/2022, 2.134/2022, 2.135/2022, 2.136/2022, 2.137/2022, 2.138/2022 e 2.139/2022.		
Destino	SALA DO PRESIDENTE, GABINETE DO PRESIDEN		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:

